PROJETO DE LEI Nº 64/13

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os postos de saúde, farmácias e outros estabelecimentos que comercializem ou distribuam medicamentos no município do Salvador, são obrigados a afixarem em lugar visível e acessível ao público, a relação dos medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - A relação de medicamentos genéricos deverá ser substituída todas as vezes que o Ministério da Saúde enviar nova Lista.

§ 2º - Além do dispositivo no parágrafo anterior sempre que a Secretaria Municipal de Saúde for comunicada de eventuais acréscimos de medicamentos no rol dos genéricos, esta deverá informar, por ofício, as farmácias e outros estabelecimentos e proceder à substituição das listagens a serem afixadas nos Postos de Saúde.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal estabelecer diretrizes para a fiscalização, em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos que não cumprirem esta Lei incorrerão em multa, estabelecida pelo Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O medicamento genérico é aquele que contém o mesmo princípio ativo, na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma indicação terapêutica do medicamento de referência no país, apresentando a mesma segurança que o medicamento de referência no país. A regulamentação da legislação federal sobre os medicamentos genéricos contribuiu para aumentar a possibilidade de escolha por parte do público consumidor, que poder adquirir o remédio pelo seu menor custo, e não pelo maior prestígio ou publicidade de uma determinada marca.

Um levantamento da Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (Pró Genéricos) mostrou que, entre os 50 genéricos mais consumidos, a maioria tem preços, no mínimo, 40% menores do que os dos medicamentos de referência - considerando os valores máximos permitidos pelo governo, sobre os quais as farmácias concedem descontos. Apesar da importância dessa nova legislação, o consumidor ainda não está suficientemente ciente de seus aspectos práticos mais relevantes, e medidas devem ser apresentadas pelo poder público para seu esclarecimento, pois o direito à informação é constitucionalmente assegurado em nosso País.

Assim, esta proposição tem por finalidade orientar o cidadão que necessita de um medicamento, auxiliando-o a decidir sobre o mais conveniente para si, no momento da compra, sem a interferência de terceiros, que, muitas vezes, no intuito de ajudar, podem estar, inadvertidamente, cometendo algum erro. Diante do aqui exposto, solicito aos nobres colegas, indispensável apoio para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO